

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS
CONDEPACC**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA 421

Aos 06 dias do mês de junho de 2013, com início às 10h00m, realiza-se no Planetário – Parque Portugal – Portão 07, a quadringentésima vigésima primeira reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, sob a presidência de Claudiney Rodrigues Carrasco e com a presença dos seguintes conselheiros: Eliane Márcia Martins Tortello, suplente do Gabinete do Prefeito – Ana Lúcia Tonon, suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo – Cláudio Natal Orlandi, titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Monna Hamssi Taha, suplente da Secretaria Municipal de Planejamento – Wania Maria Moreno, Paola Bassoli Costa, titular e suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Daisy Serra Ribeiro, Antônio Henrique Felice Anunziata, titular e suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) – Ana Maria Sorrosal, suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – Douglas Ellwanger, suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campineira de Letras e Artes – Regina Márcia Moura Tavares, titular da Academia Campinense de Letras – Isabella Clerici de Maria, titular do Instituto Agrônomo de Campinas – IAC – Peter Traue, titular das Entidades Ambientalista – Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa – Welton Nahas Cury, titular da HABICAMP – João Manuel Verde dos Santos, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura – AREA – Neiva Sueli Pivetta, titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – Herberto Aparecido Guimarães, vice-presidente e conselheiro emérito. **ORDEM DO DIA:** O presidente Claudiney Rodrigues Carrasco inicia a reunião extraordinária e agradece a todos pela presença. Explica que para a reunião extraordinária a pauta é relativa à Lei do IPTU, assim como o relatório sobre o Seminário do Patrimônio Imaterial não foi apresentado na reunião passada. **a – Relatório sobre o II Seminário de Patrimônio Cultural Imaterial** – o presidente Claudiney Carrasco passa a palavra para a especialista cultural Marcela Bonetti, à técnica da CSPC: “Avaliação Seminário Nacional de Patrimônio Imaterial – de 14 a 19 de Maio de 2013 - O Seminário ocorreu na sede do Ponto de Cultura e Memória Ibaô, na Vila Padre Manoel da Nóbrega e teve a participação de pessoas dos estados da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas, estiveram presentes: o Secretário de Cultura Prof. Ney Rodrigues Carrasco, o Diretor de Cultura Gabriel Rapassi, a Coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro, representando o CONDEPACC a Prof.^a Regina Márcia Moura Tavares e com a presença dos vereadores Pedro Tourinho e Carlão. A representante do IPHAN-SP, Rosiane Nunes acompanhou o evento e participou

das mesas. O Seminário está em sua segunda edição e neste ano devido a avanços nas discussões das políticas públicas de cultura relacionadas ao Patrimônio Cultural, pudemos contar com a participação efetiva da Secretaria de Cultura e deste Conselho. Isso significa dizer, que vemos o Estado atuando em sua função de fomentar e apoiar ações da sociedade civil. Pode-se contar com o apoio em relação ao suporte, porém muito além disso, contou-se com a presença governamental reiterando a importância do evento e da discussão sobre o Patrimônio Imaterial na mesa de abertura, que selou o início de uma parceria com o órgão federal de patrimônio, o IPHAN. Em meio a tantos avanços, a construção de uma legislação municipal que garanta ao Patrimônio Imaterial seu reconhecimento e salvaguarda traz ao município ares de vanguarda. Recebemos elogios do IPHAN e de muitos que participavam do seminário, por utilizarmos um instrumento consolidado para regulamentarmos os direitos constitucionais à Cultura, de promoção e proteção do patrimônio cultural. Entre as riquíssimas participações nas mesas, o debate trouxe as diversas experiências dos detentores de vários lugares do Brasil, muitas vezes Pontos de Cultura, do Programa Cultura Viva; as compreensões acadêmicas acerca dos Patrimônios Imateriais, como a participação da Conselheira Regina Márcia, que sensibilizou a todos com o assunto dos Brinquedos e Brincadeiras de Campinas, e a participação do historiador Carlos Eugênio Libano, com sua experiência do estudo arqueológico feito na região portuária do RJ. O Seminário também foi divulgado em diversas prefeituras da região, em que as notas faziam referência a iniciativa da sociedade civil no município de Campinas e o site do IPHAN também noticiou o evento. Pelas temáticas abordadas e o interesse em conhecer os estudos, avalia-se que as participantes esperam de Campinas uma ação de referência para outros municípios da RMC em relação às ações ligadas ao Patrimônio Cultural Imaterial. As políticas de salvaguarda do Patrimônio Imaterial foram um ponto central do Seminário, discussão que tem ocorrido em diversas partes do Brasil junto a órgãos de preservação e universidades. Foi tratada também da proposição de se fazer um Inventário de Referências Culturais com a metodologia do IPHAN, e caminhamos para assinatura de um termo de cooperação técnica entre a prefeitura e o órgão. Tivemos também a entrega do Pedido de Registro do Ponto de Cultura Ibaô para a Capoeira, manifestação já registrada em nível nacional. Vale ressaltar que Campinas possui 3 (três) Patrimônios dos que já possuem registro nacional: Acarajé, Capoeira e o Jongo". A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro conta que participou de uma das mesas do Seminário e o tema apresentado e discutido foi muito interessante. Puderam estar em conjunto com um grupo de pessoas que conhecem muito sobre a salvaguarda. A Marcela está estudando o assunto e se aprofundando. A Prof.^a Regina Márcia fez a apresentação de um trabalho maravilhoso. Particularmente conhecia o livro BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE, que é muito bem feito, mas não conhecia o vídeo. A cada dia conhecemos uma nova faceta da conselheira Regina Márcia. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares diz que o livro "Brinquedos e Brincadeiras" foi premiado pela UNESCO em 1990. Continuando conta que um filme muito interessante é "Molecagem – Brincadeiras

de Rua” que participou do Festival Internacional de Curtas de São Paulo, de Maurício Squarisi e que tem na trilha sonora a participação do presidente Claudiney Carrasco. Fez uma entrevista na década de 90 sobre o vídeo e descobriu no crédito das músicas, uma principalmente que a tinha sensibilizado que era de autoria do Secretário. A conselheira Daisy Serra Ribeiro enfatiza que a apresentação de “Brinquedos e Brincadeira” fascinou as pessoas que estavam no Seminário, sendo que algumas pessoas eram extremamente jovens; a conselheira Regina Márcia encantou. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares relata que o livro “Brinquedos e Brincadeiras” em 2004 foi reeditado com o financiamento da UNESCO em 80% do valor; o livro teve tradução para o francês, inglês e espanhol. Oferece 1.000 exemplares para as Bibliotecas das Escolas da rede municipal. Acredita ser importante uma parceria entre a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Educação; se propõe a participar de uma reunião para falar sobre metodologia de preservação permanente. Quando a Maria Helena foi Secretária de Educação através de um convênio fez 8 (oito) cursos de férias sobre metodologia para professores. Este projeto envolve mães, pais e a comunidade como um todo; a lúdica infantil traz um patrimônio não só da criança, mas da família e da comunidade de pertencimento. O conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira concorda com a eterna professora Regina Márcia. O tenor Vicente Montero fez a doação de mil CDs para as escolas, além de ir pessoalmente junto com sua esposa em visita a essas escolas. Sugere que o CONDEPACC também vá às escolas. O presidente Claudiney Carrasco diz que resumindo os projetos são bem-vindos. Na Secretaria não somos produtores, os produtores são os agentes culturais da Cidade. O que foi apresentado pela conselheira Regina Márcia é um projeto que só precisa ser executado. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares pede que conste em ata que ficará fora por um mês e, portanto, não estará presente na próxima reunião. O presidente Claudiney Carrasco consulta os Conselheiros presentes sobre a possibilidade de adiar a reunião ordinária do dia 20 de junho para o dia 27 de junho. Após breve discussão fica acordado de se enviar a consulta através de e-mail a todos os Conselheiros para definição do dia da próxima reunião ordinária. / **b – IPTU – Lei 5885/87 – Artigo 33** – Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos os bens imóveis tombados pelo Município. Apresentação pelo engenheiro Augusto Ottoni Bueno da Silva, técnico da CSPC. A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que o técnico da CSPC Augusto elaborou uma apresentação sobre as Leis referentes ao IPTU de forma bem didática, desde a lei da Fundação do CONDEPACC de 1987 até o ano passado, incluindo decretos e legislação inseridos pela Câmara e pela Secretaria de Finanças e que de certa forma impedem o cumprimento da legislação original. De forma simples e objetiva se avaliou de que modo estas questões podem estar interferindo ou atrapalhando, assim como algumas questões que complementam. O vice-presidente Herberto Guimarães explica que as legislações posteriores não tem validade se a legislação anterior não foi revogada. Se uma pessoa entrar com recurso para obter o benefício da lei terá parecer favorável, pois a lei raiz é a de 87. A conselheira Regina Márcia Moura

Tavares expõe que a municipalidade, assim como outras instâncias governamentais, governa através de decretos que invalidam as leis originais e fica tudo por isso mesmo. O vice-presidente avalia que se passou por um período negro, onde imperou o despotismo e os decretos e as legislações foram elaboradas de formas casuísticas e engavetou a questão do IPTU. O presidente Claudiney Carrasco passa para o técnico da CSPC Augusto que expõe: "LEGISLAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - 1987 1996 1999 2001 2005 2006. LEI Nº 5.885 DE 17 DEZEMBRO DE 1987 DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ESTÉTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, DOCUMENTAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Artigo 33 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos os bens imóveis tombados pelo município. LEI Nº 8.746 DE 26 DE JANEIRO DE 1996 DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS IMÓVEIS TOMBADOS DO MUNICÍPIO. - Os imóveis tombados, por resolução dos Conselhos - Os imóveis tombados, por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal ou Estadual ou Federal, localizados no Município de Campinas, serão isentos do IPTU - Concedida mediante requerimento. LEI Nº 10.390 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999 DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO - Deve ser comprovada a conservação das características - Deve ser comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento - Revisto trienalmente - Concedida mediante requerimento apresentando: I - escritura do imóvel ou instrumento de compromisso de compra e venda devidamente registrados. II - resolução do tombamento. LEI Nº 11.111 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Previa isenção nos seguintes casos: Aposentado ou pensionista Aposentado ou pensionista Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial Imóvel cedido graciosamente para uso da administração municipal - (imóveis tombados - continuou valendo lei de 1999) LEI Nº 12.445 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Todo o artigo quarto da lei de 2001, que tratava das isenções, foi substituído, e a isenção a imóveis tombados foi incluída. Isenção para Imóveis Tombados VIII - os imóveis localizados no município de Campinas tombados por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal, Estadual ou Federal, desde que, cumulativamente: a) seja comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento; b) sejam de uso institucional, residencial ou comercial conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 6.031, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Campinas; c) o tombamento esteja devidamente averbado junto à matrícula do imóvel, observando-se, ainda, que:

1. o benefício concedido nos termos deste inciso será revisto trienalmente, devendo o beneficiário renovar o pedido de isenção, observando, a cada período, o procedimento previsto neste inciso; 2. compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, visando instruir os pedidos iniciais de isenção formulados com base na presente lei, bem como os de renovação, emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício; 3. em imóvel de uso residencial, o benefício será concedido ao interessado que possua um único imóvel no município, onde efetivamente resida; 4. em imóvel de uso comercial, o benefício será concedido apenas quando o imóvel for objeto de reforma e será limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma; limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma; 5. a isenção de que trata este inciso não se estende aos imóveis localizados na área envoltória do bem tombado. DECRETO Nº 15.358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 - REGULAMENTA A LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, ALTERADA PELA LEI Nº 12.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004 E PELA LEI Nº 12.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005 - ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TOMBADOS. Art. 14 - Para concessão da isenção para imóveis tombados, de que trata o inciso VIII da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.176, de 27 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.445, de 21 de dezembro de 2005, após análise dos requisitos de admissibilidade, nos termos da legislação em vigor, o Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças (DRI/SMF) encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (SMCEL), para emitir parecer técnico sobre a efetiva conservação do imóvel objeto do benefício. INSTRUÇÃO NORMATIVA - DRI/SMF Nº001/2006 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DAS ISENÇÕES DO IPTU; DISCIPLINA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL A TERCEIRO INTERESSADO E INFORMAÇÃO CADASTRAL A TERCEIRO INTERESSADO E TRAZ O FORMULÁRIO DA DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (DAC). Seção VI - Isenção para Imóveis Tombados Art. 7º O pedido de isenção de que trata o inciso VIII do Art. 2º da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 12.176, de 27 de dezembro de 2004 e pela Lei 12.445, de 21 de dezembro de 2005, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - demonstrativo de lançamento, constante do último carnê de IPTU; II - certidão atualizada de matrícula do imóvel, com a averbação do tombamento; III - comprovante de residência do requerente (conta de água, ou luz, ou telefone ou correspondência bancária), referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento, para os casos de imóveis de uso residencial; IV - cópia do Certificado de Conclusão da Obra ou do Alvará de Reforma, no caso de reforma de imóveis de uso comercial. COMENTÁRIOS: Pontos "positivos" na regulamentação atual da isenção do IPTU para imóveis tombados - Tombados por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal, Estadual ou Federal; O tombamento deve estar averbado junto à matrícula do imóvel; Seja comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento; Secretaria

de Cultura deve emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel; Ponto "confuso": Isenção deve ser revista trienalmente. Em imóvel de uso comercial, o benefício será concedido apenas quando o imóvel for objeto de reforma e será limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma. Ponto que entendemos ferir o intuito inicial da isenção do imposto: Em imóvel de uso residencial, o benefício será concedido ao interessado que possua um único imóvel no município, onde efetivamente reside". O vice-presidente Herberto Guimarães diz que dos itens mais importantes fará um comentário; a lei de 87 é a raiz e um atrativo para quem tem um bem tombado, mas por alguns movimentos acirrados permitiu-se o afunilamento da lei. O Conselho é deliberativo quanto ao tombamento e quanto às questões relacionadas aos bens tombados e em estudo de tombamento, a Resolução é assinada pelo Secretário de Cultura que é o Presidente e o Prefeito em tempo hábil pode cancelar um tombamento. Para a isenção de IPTU deve haver realmente um requerimento de solicitação. A legislação de 1999 diz que há necessidade de se comprovar a conservação do imóvel, mas para tanto se deve ter um prazo para que se faça a melhoria necessária. Quando um imóvel está tombado deverá ter seu registro no livro tomo, isso é o que basta; se é aposentado, pensionista, não vem ao caso, é uma questão de direito. Em 2005 todo o artigo 4º foi substituído - o uso não tem que ser mencionado, todo o imóvel tombado tem direito à isenção; deve estar averbado no Cartório de Imóveis - se justifica para o caso de venda e/ou compra do imóvel, mas não existe destombamento; a Secretaria de Cultura através da CSPC emite parecer técnico e informa quanto à conservação do imóvel, porém se houver multa por descaracterização e/ou descumprimento da lei de tombamento em algum quesito deverá ser aplicada multa e essa multa deveria vir para o Fundo para Bens Tombados; quanto a se ter um único bem para a isenção não é coerente; com relação aos imóveis na área envoltória, que era denominado preservado, com estudos acirrados estão sendo eliminados ou efetivamente tombados. A conselheira Wania Maria Moreno questiona porque só o bem de uso comercial precisa de análise de conservação e reforma? A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que qualquer intervenção em um bem tombado seja de que uso for requer a fiscalização, que é comum, pois qualquer reforma ou manutenção precisa de autorização do CONDEPACC. Estão exigindo uma série de documentos para a isenção propriamente dita por questão de burocracia, pois se tem ou se não tem alvará não é a finanças que tem que analisar. O presidente Claudiney Carrasco adara que no caso de uso comercial é necessária reforma anual para isenção. O vice-presidente Herberto Guimarães elucida que isso são normas de procedimento não é lei, são questões normativas, regulamentação de procedimentos. Pediu para fazer alguns comentários para ver como nos posicionaremos. É nítida a intenção de não conceder a isenção, as leis e os decretos surgiram no cerne da Câmara e em um momento que estava havendo a expansão de Campinas e com muitos interesses de investidores. Havia muita preocupação com o CONDEPACC que era o primeiro nestes moldes em uma cidade do interior. Só se ficava sabendo do que estava acontecendo através do Diário Oficial do Município (DOM). Está explicando tudo isso para que todos

entendam o dima em que as coisas aconteciam. A conselheira Daisy Serra Ribeiro elucida que hoje as notificações sobre os bens tombados e em estudo de tombamento são feitas por edital com publicação em DOM, onde todos os interessados e proprietários têm acesso assim como todos os Órgãos da Prefeitura. O presidente Claudiney Carrasco diz que feita a apresentação, quais seriam as modificações na legislação? Precisamos avaliar se queremos resgatar a lei original e se tomada esta decisão qual seria o procedimento legal. Acredita não ser complicado, mas precisamos avaliar o que precisa ser revogado, o que pode e deve ser regulamentado e neste quesito o conselheiro Herberto pode nos ajudar. Vai abrir o assunto para discussão, porém hoje vamos nos ater apenas às questões legais. O conselheiro Welton Nahas Cury diz que o espírito é de resgatar a lei, abrir a discussão não só quanto à isenção de IPTU, mas também quanto à transferência de potencial construtivo. O presidente Claudiney Carrasco diz que são duas regulamentações diferentes que não podem ser misturadas. Hoje especificamente a discussão é sobre o IPTU. A conselheira Daisy Serra Ribeiro esdarece que a transferência de potencial construtivo é uma legislação aprovada e regulamentada, o que precisa ser feito é simplesmente a organização de que maneira vai ser aplicada como, por exemplo, na Catedral. A isenção de IPTU é um artigo específico da Lei 5885 de 1987, o artigo 33 – que diz que os bens tombados pelo Município ficam isentos do pagamento do IPTU, isso independente de conservação. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos coloca que a questão do potencial construtivo não é mais nosso, nossa parte já fizemos, a lei existe, a questão agora é do Plano Diretor na SEPLAN. Curitiba deu um grande pulo quanto à transferência de potencial construtivo. O vice-presidente Herberto Guimarães expõe que não podemos confundir as coisas, nós determinamos o tombamento ou não, mas a maneira como é feita a transferência não é nossa jurisdição. O como fazer compete às diversas Secretarias que seguem as determinações que não ferem a Lei. A certidão quanto à metragem para a transferência de potencial construtivo é feita pela Secretaria de Cultura. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz não saber de alguém que tenha conseguido a isenção de IPTU. Quando tombamos avaliamos o imóvel e automaticamente os direitos adquiridos neste ato devem ser aplicados, fiscalização e multa são independentes disso. O tombamento é visto como um prejuízo pelo proprietário. Na noite em que o Externato São João foi tombado derrubaram as paredes. Outra questão é exigir a reforma de um imóvel comercial que está conservado, pois do contrário não terá direito à isenção. Se o bem não for cuidado, não for mantido em boas condições devem-se tomar atitudes à parte da isenção, como fiscalização e multa. O Fundo nunca foi ativado. Temos como acionar outros órgãos da Prefeitura para exigir providências. No caso do potencial construtivo 1000 metros de um imóvel podem ser transferidos aos poucos, não há necessidade de se fazer de uma vez só; 1000 metros no Centro têm valor diferenciado de outras áreas da Cidade. O presidente Claudiney Carrasco solicita que nas manifestações dos Conselheiros não haja discussão sobre o potencial construtivo, vamos nos ater ao assunto em andamento que é sobre a isenção de IPTU. O vice-presidente Herberto Guimarães pondera que se deva oficialar o

Prefeito que é nossa segunda instância, pois pela não obediência à Lei 5885/87 os trabalhos do Conselho estão sendo prejudicados. O presidente Claudiney Carrasco diz que o IPTU é uma questão de ordem e temos que nesta etapa resgatar o espírito e votar o que é um consenso e como devemos fazer isso, o encadeamento será comunicar o Prefeito listando as ações que o Conselho achou pertinente. A conselheira Regina Márcia pondera que se a proposta é essa, devemos votar recuperando o espírito da lei e assim resgatar a lei 5885. O conselheiro Sérgio Caponi fala que o Estado se complica sozinho. O histórico da legislação mostra muitos equívocos. De fato devemos resgatar o espírito da lei. Pessoalmente faz um esforço para que um bem não seja tombado, pois em seu ponto de vista, já viu tombar coisas sem muito significado, assim como coisas que julgava importante não ser tombada. Mas a partir de um tombamento o bem passa a ser de interesse social e respaldado pela lei a ter isenção de IPTU. O vice-presidente Herberto Guimarães diz que lei é uma das coisas mais inteligentes que a sociedade criou. O presidente Claudiney Carrasco coloca que seguindo o encaminhamento da conselheira Regina Márcia primeiramente devemos avaliar se concordamos. Coloca em votação – APROVADO por unanimidade que o Conselho concorda com a lei original, devendo ser feito encaminhamento ao Prefeito e à Câmara com uma lista dos termos, leis e decretos que deverão ser revogados. O vice-presidente Herberto Guimarães avalia que devem ser revogadas todas as leis posteriores e decretos e feita nova regulamentação complementando a lei original. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares diz que uma coisa importante que foi falada seria a comunicação imediata de um tombamento para que a isenção seja automática e isso poderia ser incluído na regulamentação da lei. Na administração pública não existe memória administrativa, ninguém vê, ninguém lê ata, não basta nossa atitude de manter o espírito da lei original, temos que fazer encaminhamento aos outros órgãos da Prefeitura. Uma possibilidade seria a de que uma pessoa da CSPC ficasse atenta às várias Secretarias para ver se estão respeitando a lei. Em parte o conselheiro Sérgio tem razão no que diz respeito à fiscalização; as coisas vão mudando ao sabor do vento. Acredita que deva voltar a ter no Conselho um representante da Câmara. Há necessidade de comprometimento de todas as Secretarias, assim como os Conselhos terem mais suporte. Parabéns à CSPC pelo levantamento feito e apresentado. Somos um Conselho deliberativo, se as decisões aqui tomadas não forem cumpridas podemos entrar contra o executivo. O vice-presidente Herberto Guimarães ajuíza que não é função, nem jurisdição da CSPC fiscalizar outras Secretarias. Tanto os proprietários como todas as Secretarias têm acesso às informações através das publicações em DOM; o proprietário como interessado deve procurar seus interesses. Quanto à retirada pela Câmara de um representante no CONDEPACC foi uma questão interna. Somos um braço muito importante do Poder Executivo, mas o Prefeito é a instância maior, tanto que é ele quem aprova ou não as indicações para representação no Conselho; podendo inclusive vetar uma indicação. O presidente Claudiney Carrasco pondera que não podemos poluir a discussão da isenção de IPTU com assuntos não específicos, devemos nos ater no assunto principal para se chegar a uma conclusão, pois se

não agirmos assim, não avançaremos e não chegaremos a uma definição. A conselheira Wania Maria Moreno propõe que na linha do que será proposto ao Prefeito se incluísse no artigo 33 a questão dos tombamentos municipais, estaduais e federais; deixar de uma forma mais específica a mudança de "pelo" por "no". A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que todos os bens tombados tanto pelo Órgão Estadual e Federal são tombados pelo CONDEPACC, caso haja o tombamento de algum imóvel que ainda não o foi pelo Município, estudamos e tombamos também. A conselheira Ana Sorrosal narra que particularmente tem isenção de IPTU relativo a outro artigo da Lei, mas a isenção é apenas na propriedade territorial, taxa de lixo e sinistro são taxados e precisam ser pagos. A conselheira Daisy Serra Ribeiro pede à conselheira Ana que verifique exatamente quais as taxas que constam no carnê e que devem ser pagas mesmo para quem tem isenção. O conselheiro Sérgio Caponi pede que se revogue tudo o que não esteja na inicial da Lei 5885/87 e se faça um decreto para regulamentar. A manutenção de um imóvel tombado tem a responsabilidade do proprietário, mas também do Estado. Vamos aproveitar o momento para verificar o fundo que deve ser direcionado aos bens tombados e que até hoje não funcionou. A conselheira Isabella Clerici de Maria diz não entender muito de legislação, mas nesta proposta de revogação das leis de decretos referentes às questões do IPTU se preocupa com o Prefeito e com a Câmara, sem contar que devemos ter um pouco de cuidado além de ser perigoso que nesta discussão se elimine o artigo 33. O presidente Claudiney Carrasco expõe que não podemos deixar poluído como está; hoje não é limpa nem clara esta questão. Não acredita na revogação do artigo 33, pois temos muitos bens tombados e o Estado reconhece que não deve retirar o direito dos proprietários e a isenção de IPTU é visto como um ressarcimento. O melhor caminho é chegarmos com as diretrizes prontas. A conselheira Daisy Serra Ribeiro pondera que precisamos equacionar de forma simples e correta. O presidente Claudiney Carrasco fala que o momento é favorável para se solucionar estas questões. O vice-presidente Herberto Guimarães diz que não acredita que corremos risco, pois ninguém é tão tacanho em pensar de tirar da população benefícios que não chegam a 5% do IPTU do Município. A decisão será muito bem vinda ao governo que se inicia. Devemos ir com doses homeopáticas e criar o hábito de fazer solicitações. Com certeza será uma novidade bem recebida. A conselheira Wania Maria Moreno esclarece que não estamos criando nada, apenas clareando a lei. O conselheiro Cláudio Natal Orlandi propõe procedimentos em cima de tudo o que está sendo falado e também convidar o líder da Câmara para esclarecer o que se está propondo. O presidente Claudiney Carrasco avalia que o próprio Prefeito tomará as medidas necessárias com relação à Câmara. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares pergunta se quando a minuta estiver pronta será apresentada ao Conselho para apreciação? O presidente Claudiney Carrasco esclarece que será encaminhado por e-mail e as sugestões serão apenas referentes às leis e decretos que hoje foram apresentados. A conselheira Daisy Serra Ribeiro esclarece que não é função da CSPC fiscalizar outros órgãos da Prefeitura, mas todos os tombamentos e aberturas de estudo de tombamento são publicados em DOM. Acredita que se pode conversar com as equipes de

outras secretarias assim como as Finanças e passar uma lista de todos os bens tombados. Nada mais havendo, o presidente Claudiney Rodrigues Carrasco agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 06 de junho de 2013.